

Dispõe sobre a prática do Esporte de Aventura denominado "Rafting" no município de Atibaia e dá outras providências”

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a exploração, por operadores, empresas particulares, da prática do esporte de aventura denominado "Rafting", nos rio de Atibaia, e nos limites deste município.

Art. 2.º - As operadoras só poderão ser credenciadas se estiverem dentro das normas estabelecidas pelo município.

Art. 3.º - As operadoras credenciadas ficam responsáveis pelos danos ou acidentes pessoais aos usuários, bem como os danos ecológicos, aplicando no caso a legislação vigente infratora.

Art. 4.º - As empresas que não se adequarem as normas estabelecidas nesta lei não poderão, em hipótese alguma, explorar a referida atividade

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.